

TERMO DE CONTRATO Nº 006/SUB-AF/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6030.2025/0001890-0

DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/SUB-AF/2025

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de vidros em situação de risco, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas áreas internas e externas da Subprefeitura Aricanduva/Formosa Carrão, conforme especificações constantes deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA: MILANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 57.325.541/0001-07

VALOR DO CONTRATO: R\$ 401.946,84 (quatrocentos e um mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 108.220/2025 – NO VALOR DE R\$ 100.486,71 (Cem Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Capital, presentes de um lado o **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, situada na Rua Atucuri, nº 699, Vila Carrão, São Paulo - SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob nº 05.587.519/0001-31, neste ato representado pelo **Subprefeito** Senhor **RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **MILANO PRESTADORA DE SRVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Afonso Rodrigues Ferreira, nº 273, Jd. Santa Cruz – Taboão da Serra - SP - CEP: 06.774-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.325.541/0001-07, por seu representante legal, Sr. **VICTOR HUGO DA SILVA BENEVIDES**, portador do R.G nº 2.762.XXX e inscrito no CPF sob o n.º 072.750.XXX-50, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal



nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de vidros em situação de risco, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas áreas internas e externas da Subprefeitura Aricanduva/Formosa Carrão, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, de acordo com os termos do despacho doc. SEI. 140919205 e 141231959, da proposta comercial inserta no doc. SEI. 130793943 do processo nº 6030.2025/0001890-0 – Pregão Eletrônico nº 90002/SUB-AF/2025, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Objeto consiste na Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de vidros em situação de risco, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas áreas internas e externas da Subprefeitura Aricanduva/Formosa Carrão, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

Descrição das Áreas - Itens a Executar	Rua Atucuri, 699	Rua Oliveira Catrambi, 956	Total
Áreas Internas Pisos Frios	3.524,14	302	3.826,14
Áreas Internas – Almoxarifados/Galpões	0	514,94	514,94
Áreas Internas – Oficinas	0	156,04	156,04
Áreas Internas – Sanitários Públicos	200,18	0	200,18
Áreas Externas – Pisos Pavimentados	720	1.447	2.167
Áreas Externas – Varrição de Passeio e Arruamentos	210	1.240	1.450
Limpeza de Vidros (com exposição a riscos)	370,00	25,13	395,13

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:



- Edifício Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão – Rua Atucuri, 699 - Vila Carrão – S. Paulo – SP;
- UTI/Almoxarifado: Rua Oliveira Catrambi, 956. Jd. Record.

1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data contida na ordem de início dos serviços, prorrogável por igual período, no limite máximo de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 401.946,84 (quatrocentos e um mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 33.495,57 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

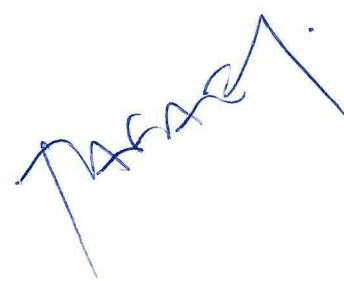
Item	Descrição das Áreas - Itens a Executar	Área m²	Preço Unitário Mensal R\$ m²	Total Mensal R\$
1	Áreas Internas Pisos Frios	3.826,14	5,21	19.934,19
2	Áreas Internas – Almoxarifados/Galpões	514,94	3,21	1.652,96
3	Áreas Internas – Oficinas	156,04	3,65	569,55
4	Áreas Internas – Sanitários Públicos	200,18	7,95	1.591,43
5	Áreas Externas – Pisos Pavimentados	2.167,00	3,60	7.801,20
6	Áreas Externas – Varrição de Passeio e Arruamentos	1.450,00	0,74	1.073,00
7	Limpeza de Vidros (com exposição a riscos)	395,13	2,21	873,24
	VALOR TOTAL MENSAL			33.495,57
	VALOR TOTAL ANUAL			401.946,84

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 108.220/2025**, no valor de **R\$ 100.486,71** (Cem mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavo), onerando a dotação orçamentária nº **66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da proposta final, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.



4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, será registrada em DIPED, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019, objeto do processo SEI nº 6030.2025/0003012-9.

5.2. Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

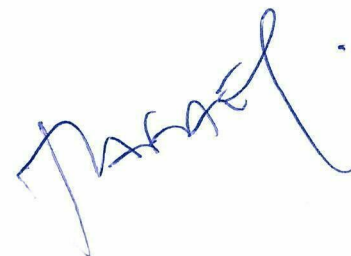
5.3. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

5.4. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;



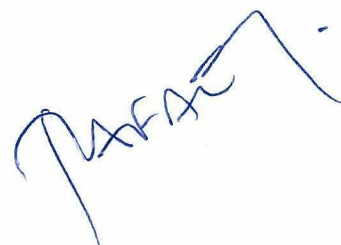
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. Para processar-se o pagamento, a contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal e solicitação de pagamento, atendendo a todas as exigências da legislação vigente.

8.2. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de



2024.

- 8.3.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.
- 8.4.** No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato de acordo com a legislação em vigor.
- 8.5.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.
- 8.6.** A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.
- 8.7.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 8.8.** Os documentos de cobrança deveram ser emitidos em conformidade com as regras de retenção de IR previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 determinados pela Instrução Normativa n.º 2.145/2023 (IR) e demais legislações vigentes.
- 8.9.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir de data em que estas forem cumpridas.
- 8.10.** A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 8.11.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 8.12.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº. 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.
- 8.13.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 8.14.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.15.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.



8.16. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

8.17. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.

8.18. As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº. 72/2006.

8.19. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

8.19.1. ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.19.2. IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.20. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.21. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro - rata tempore”). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



9.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO

9.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

9.2.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.2.4. A CONTRATANTE designará um servidor, em cada unidade, no ato da emissão da ordem de início como responsável pela fiscalização, ateste e exato cumprimento das obrigações contratuais, em todos os locais da prestação de serviço.

9.2.5. Recepcionar a documentação relativa ao pagamento, conforme Portarias SF 270/24 e Lei 14.133/21.

9.2.6. Seguir os demais requisitos mencionados no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos/SEMPLA

9.2.7. Exercerão a fiscalização do Contrato os funcionários abaixo designados:

Fiscais da Unidade Sede da Subprefeitura

Fiscal Titular: Nádia Rached El Hayek – RF 643.189.5

Fiscal Suplente: Murilo Camilo da Silva - RF: 807.577.8

Fiscais da Unidade Almoxarifado

Fiscal Titular: Paulo Alves Costa - RF 951.234.9-1

Fiscal Suplente: Marcelo Alves Correa - RF: 644.884.4

9.3. CABE À ÁREA GESTORA

9.3.1. Encaminhar ao fiscal do contrato documentos necessários ao correto acompanhamento da execução contratual.

9.3.2. Receber e juntar ao processo os registros de ocorrências efetuadas pelo fiscal do contrato e adotar as providências necessárias em caso de haver proposta de apenação por inadimplemento total ou parcial de cláusulas contratuais.

9.3.3. Receber e verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada para fins de liquidação e pagamento.

9.3.4. Seguir os demais requisitos mencionados no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos/SEMPLA.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.



11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 1%(um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços até o limite de 10(dez) dias.

11.4.1.1. No caso de atraso por período de 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20%(vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02(dois) anos.

11.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item, considerar-se-á atraso, o período compreendido entre os 10(dez)minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para o início da jornada.

11.4.3. Multa de 1%(um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item, considerar-se-á atraso, o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário.

11.4.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do Contrato por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.

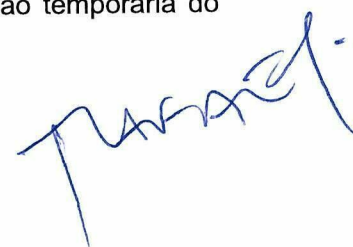
11.4.5. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

11.4.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, pela execução parcial dos serviços discriminado neste Contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10(dez) dias, após o que considerar-se-à inexecução do contrato.

11.4.7. Após os 10 dias, multa de 20%(vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o item não executado, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

11.4.8. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em qualquer hipótese de infração não prevista na presente clausula 12, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

11.4.9. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato pela execução parcial dos serviços, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do



direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02(dois) anos. Entende-se como execução parcial dos serviços, todos os serviços e materiais descritos na cláusula 4 e clausula 6 do Termo de Referência.

11.4.9.1. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 abaixo, sendo aplicada a penalidade correspondente ao grau de infração, conforme tabela 1.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato
2	1,0% do valor mensal do contrato
3	2,0% do valor mensal do contrato
4	3,0% do valor mensal do contrato
5	4,0% do valor mensal do contrato
6	5,0 % do valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

Handwritten signature in blue ink.

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos	1	Por empregado e por dia

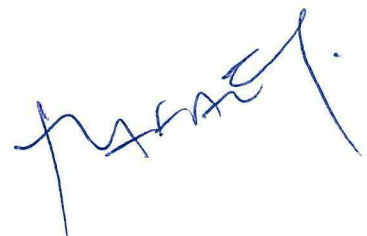


22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários á comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pra sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
26	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
28	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação do contratante.	2	Por dia

11.4.10. Multa de 30%(trinta inteiros por cento) pela inexecução total do contrato, sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

11.4.11. Multa de 20%(vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

11.4.12. Se, por qualquer meio, independente de existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhista, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar a Contratada multa de 20%(vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser



rescindido.

11.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme Lei Federal 14.133/21

11.6. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação de multa ou qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas

11.7. O prazo para pagamento das multas será 05(cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.8. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

11.9. - As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

11.9.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.9.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.9.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

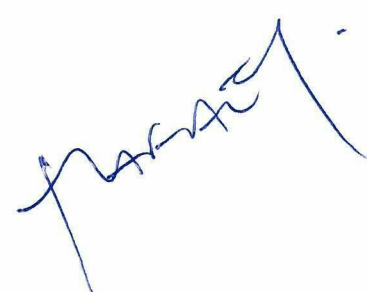
11.9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.9.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.9.7. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pela não apresentação de documentos exigidos como condição de pagamento.

11.9.8. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento a convocações feitas pela Administração.

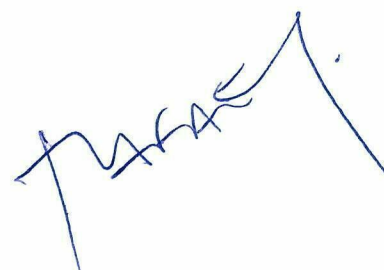
11.9.9. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.



- 11.10.** Poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.11.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.12.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da legislação vigente.
- 11.13.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.14.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 11.15.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.16.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.17.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.18.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



12.4. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados e/ou atualizados todos os documentos exigidos no edital, caso necessário.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. 130793943 e 130811982 do processo administrativo nº 6030.2025/0001890-0.

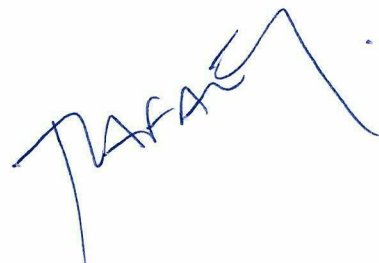
12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

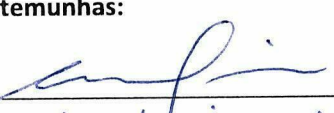

RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF
CONTRATANTE

VICTOR HUGO DA SILVA Assinado de forma digital por
BENEVIDES:0727504215 VICTOR HUGO DA SILVA
0 BENEVIDES:07275042150
Dados: 2025.09.10 16:27:38 -03'00'

VICTOR HUGO DA SILVA BENEVIDES
MILANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)


Nome: Ana Maria N. Silva

2ª)


Nome: Maria Cláudia Lopes Bezerra